



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.801, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES DA PROIBIÇÃO DE ANÚNCIOS EM PRÉDIOS URBANOS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.748 DE 06 DE OUTUBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto da Lei Municipal nº 2.748 de 06 de outubro de 2009, que dispõe a proibição de anúncios em prédios urbanos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Artigo 5º, as penalidades pelo descumprimento da Lei em vigor;

DECRETA:

Art. 1º - Os muros e paredes contendo anúncios proibidos nos termos da Lei Municipal nº 2.748/2009, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para adequação a contar da publicação deste ato regulamentador.

Art. 2º - Após o prazo previsto no Artigo anterior, em sendo verificada a situação em desacordo com a previsão da Lei Municipal nº 2.748/2009, independente de outras sanções cabíveis decorrentes de legislação federal, estadual, ou municipais, poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades ao proprietário do imóvel:

I - Advertência, com a recomendação para que a propaganda irregular seja apagada no prazo de 30 (trinta) dias;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO